



PUBLICADO EM SESSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 106
(15.09.98)

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 106 - CLASSE 30ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.

Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT.

Advogado: Dr. Márcio Luiz Silva.

Recorrido: Jornal "O Estado de São Paulo".

Advogado: Dr. Manuel Alceu Affonso Ferreira.

DIREITO DE RESPOSTA. Crítica em editorial.
Não sendo a crítica difamatória, nega-se o direito
de resposta.

Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por
unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos das
notas taquigráficas em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta
decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 15 de setembro de 1998.


Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente


Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA, Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIZ CARLOS MADEIRA: Sr. Presidente, o representante requereu Direito de Resposta contra o representado em razão de matéria por este publicada no dia 26 de agosto findo, na página A-3 (Primeiro Caderno, Notas e Informações, edição 90 páginas).

Trata-se, segundo afirmou de Editorial intitulado "**OS RESPONSÁVEIS PELA VULNERABILIDADE DO BRASIL**", que foi integralmente transcrito na inicial.

Segundo a proposição do Requerente as afirmações do editorial são sabidamente inverídicas, pois ninguém ignora a correlação de forças no Congresso Nacional. Também, as afirmações seriam difamatórias a atingir o conceito e a imagem do Partido dos Trabalhadores – PT.

Citou doutrina e outro editorial do requerido, do ano de 1996, onde segundo a inicial a natureza e valores do requerente são postos em termos adequados e elevados.

Juntou cópia do exemplar da publicação e o texto da resposta à satisfação da alínea a, do inciso I, do § 3º, do art. 58, da Lei nº 9.504/97.

Contestou, fora do prazo legal, o representado por seu Diretor-Responsável assistido por seu advogado, o que não me impediu de considerar as questões jurídicas postas.

Indeferi o pedido, por não identificar qualquer ofensa ao representante, mas sim crítica de natureza política.

Recorreu, tempestivamente, o representante. Basicamente, repete as razões da inicial.

Intimado no dia 5 do corrente, às 13:56 horas (fl. 45), apresentou contra-razões o representado, apenas, no dia 8. Portanto, as contra-razões são intempestivas. Mesmo assim, determinei a juntada.

Relatei.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ CARLOS MADEIRA (relator):
Sr. Presidente, recolho das razões de recurso esta passagem, que me parece a mais importante, para a apreciação da questão:

"3) Na matéria devidamente transcrita nos autos, entre outras, podemos extrair as seguintes afirmações ofensivas e inverídicas a respeito da *'imagem'* e *'conduta'* do Requerente, lembrando que o Editorial em apreço começa com a expressão 'O PT...':

- a) a oposição é despreparada para governar;
- b) *a responsável pela vulnerabilidade do Brasil diante das turbulências que vêm do exterior é a oposição;*
- c) o PT e o PDT, mutilaram a reforma da Previdência, insistindo na manutenção dos privilégios escandalosos dos inativos do setor público e do regime de caixa que inviabiliza o sistema;
- d) o PT é leviano;
- e) o PT é responsável pelo enorme déficit público;
- e) o PT é também o grande responsável pela queda do ritmo da economia;
- f) o PT é o responsável pelo aumento do desemprego;
- g) Lula, José Dirceu e o PT são os responsáveis pela fragilidade da economia brasileira; e
- h) o PT é também o grande responsável pela queda do ritmo de crescimento da economia e, conseqüentemente, pelo aumento do desemprego.**

Lendo o Editorial em apreço, sem sombra de dúvidas, alguém que aqui chegasse pela primeira vez, teria a impressão de que quem governa o país é o Requerente ou, na pior das hipóteses, que este deteria a maioria absoluta dos parlamentares no Congresso Nacional.

Pois bem, é fato conhecido de todos a força política no parlamento do atual governo, que goza de maioria absoluta na Câmara e no Senado. Na Câmara dos Deputados, os cinco principais partidos da Coligação governista somam 394 (trezentos e noventa e quatro) senhores Deputados, enquanto o necessário para aprovar qualquer reforma constitucional são 308 (trezentos e oito) Deputados. No Senado Federal, a força do governo é ainda mais arrasadora pois, dos 81 (oitenta e um) Senadores, a oposição não possui mais do que 15 (quinze) Congressistas”.

Tenho que o texto transcrito não deve ser lido isoladamente, mas no contexto do editorial.

Reitero a decisão por mim proferida, nestes termos:

“A preliminar de falta de juntada do teor da resposta é impertinente, pois com a inicial veio o respectivo texto. Fica indeferida.

O argumento da contestação de que não se trata de propaganda eleitoral, não tem qualquer significado, pois isso é indiferente no caso de pedido de resposta na imprensa escrita, durante o período eleitoral. Satisfeita a hipótese do caput, do artigo 58, da Lei nº 9.504/97, é cabível, em tese, o Direito de Resposta.

Do exame que fiz do texto inquinado, não identifiquei afirmações sabidamente inverídicas ou difamatórias.

Trata-se de crítica forte à orientação política do Requerente. Nada mais.

Assim como o Governo precisa conviver com a palavra dura, também a oposição está adstrita a isso. A ordem democrática o exige de todos.

A esses fundamentos, nego o Direito de Resposta pleiteado, julgando improcedente o pedido”.

Meu voto, portanto, é no sentido de conhecer do recurso, porque tempestivo, mas de negar-lhe provimento.

PEDIDO DE VISTA

O SENHOR MINISTRO EDSON VIDIGAL: Sr. Presidente, peço vista dos autos.

EXTRATO DA ATA

RRp nº 106 - DF. Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira. Recorrente: Partido dos Trabalhadores – PT (Adv.: Dr. Márcio Luiz Silva). Recorrido: Jornal "O Estado de São Paulo" (Adv.: Dr. Manuel Alceu Affonso Ferreira).

Decisão: Após o voto do relator, negando provimento ao recurso, antecipou o pedido de vista o Ministro Edson Vidigal.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ilmar Galvão. Presentes os Srs. Ministros Néri da Silveira, Maurício Corrêa, Eduardo Ribeiro, Edson Vidigal, Eduardo Alckmin, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 9.9.98.

VOTO - VISTA

O SENHOR MINISTRO EDSON VIDIGAL: Sr. Presidente, o jornal "O Estado de São Paulo" - que nunca escondeu a sua tendência conservadora -, no editorial intitulado "Os responsáveis pela vulnerabilidade do Brasil", emitiu a sua opinião política e ideológica conhecida há quase um século, e deste posicionamento tornou-se porta-voz em todos os momentos políticos do País.

Permito-me ler alguns trechos do aludido editorial:

"O PT está procurando longe demais o bode expiatório para os reflexos provocados no País pela crise no mercado internacional. Se Lula, José Dirceu e cia. Ltda. se olhassem no espelho, veriam os responsáveis pelos riscos que a economia nacional vem correndo. Riscos que existem não em decorrência das crises internacionais sucessivas (...), mas, porque uma oposição sistemática e intransigente negou ao País os meios para a superação da crise fiscal do Estado brasileiro, numa demonstração de seu total despreparo para governar o País" - os partidos de oposição - "pois é o comando político desse Estado que ela disputa nas urnas".

Destaco os trechos que, em tese, são anotados pela petição inicial, para melhor entendimento dos senhores Ministros:

"Quando a oposição, em especial o PT e o PDT, mutilaram a reforma da Previdência, insistindo na manutenção dos privilégios escandalosos dos inativos do setor público e do regime de caixa que inviabiliza o sistema, cronicamente descapitalizado (...)"

Todos com posicionamentos de natureza político-ideológica:

“Só para financiar o gigantesco déficit, escoam pelo vertedouro da Previdência, que o PT de Lula se recusou a ajudar a fechar, recursos equivalentes à perda de reservas que sempre ocorre nas crises internacionais.

(...)

Em outras palavras, o PT é também o grande responsável pela queda do ritmo de crescimento da economia e, conseqüentemente, pelo aumento do desemprego.

(...)

O Governo tentou, com o apoio de que dispunha no Congresso, aprovar as reformas que atenuariam a crise fiscal”.

Na petição recursal, deduz o representante do PT (fl. 05):

“O PT...

- a) a oposição é despreparada para governar;
- b) a responsável pela vulnerabilidade do Brasil diante das turbulências que vêm do exterior é a oposição;
- c) o PT e o PDT, mutilaram a reforma da Previdência, insistindo na manutenção dos privilégios escandalosos dos inativos do setor público e do regime de caixa que inviabiliza o sistema;
- d) o PT é leviano;
- e) o PT é responsável pelo enorme déficit público;”.

Tudo é dedução, conclusão.

O eminente Ministro Relator consigna, em seu voto, que não há nenhuma inverdade no editorial trazido, matéria aqui imputada - afirmação que subscrevo.

O jornal “O Estado de São Paulo”, por seu advogado, Dr. Manuel Alceu Affonso Ferreira, dirigindo-se ao eminente Ministro Relator, alega (fl. 26):

“2. Preliminarmente, a pretensão foi ineptamente deduzida, visto que o PT não exibiu, como exigível (Lei 9.504/97, art. 58, § 3º, inc. I, letra ‘a’; Res. TSE 20.106/98, art. 28, inc. I, letra ‘a’), **o texto de resposta** que

deseja ver divulgado, impossibilitando destarte ao Suplicante o exercício pleno da defesa e, a esse Colendo Tribunal, verificar a sua adequação aos parâmetros legais.

3. No mérito, a pretensão improcede. O escrito de O ESTADO DE S. PAULO não encerra qualquer ofensividade punível, sequer enseja a publicação compulsória de eventual réplica. Cuidou-se, ali, da opinião do jornal, exercitada como inerente ao ius criticandi, que, sem excepcionar quaisquer períodos, inclusive os eleitorais, a Constituição da República resguarda (arts. 5º, IX, e 220, caput) e a Lei de Imprensa reitera (Lei 5.250/67, art. 1º, caput)”.

Destaco o § 2º do art. 220 da Constituição Federal:

“§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”.

Ao exposto, peço vênia, para juntar as considerações doutrinárias que teci na Representação nº 105 - o caso de “Folha de São Paulo” - reiterando o meu pensamento a respeito da questão.

Com essas considerações, acompanho o eminente Ministro Relator, também entendendo que, neste caso, não se configurou espécie de natureza eleitoral a ensejar direito de resposta, prevista na Lei nº 9.504/97.

EXTRATO DA ATA

RRp nº 106 - DF. Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.
Recorrente: Partido dos Trabalhadores – PT (Adv.: Dr. Márcio Luiz Silva).
Recorrido: Jornal “O Estado de São Paulo” (Adv.: Dr. Manuel Alceu Affonso
Ferreira).

Decisão: O Tribunal negou provimento ao recurso.
Unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ilmar Galvão. Presentes
os Srs. Ministros Néri da Silveira, Maurício Corrêa, Eduardo Ribeiro, Edson
Vidigal, Eduardo Alckmin, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro,
procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 15.9.98.